



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**DECRETO Nº 843**, de 30 de junho de 2020

Estabelece novas medidas para a implementação das ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

considerando a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministro de Estado da Saúde Interino, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho;

considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, restringir atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

considerando o Projeto de Lei nº 61/2020, em trâmite no Legislativo municipal, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas no âmbito de competência do Município de Toledo para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, institui infrações e penalidades e define o processo administrativo sanitário enquanto perdurar o estado de emergência ou de calamidade pública, que propiciará maior efetividade à fiscalização sanitária e, conseqüentemente, a redução do contágio;

considerando que, mesmo tendo sido apresentada sugestão por parte do Chefe do Executivo municipal de Toledo aos demais Prefeitos da AMOP, em assembleia realizada no dia 17 de junho último, no sentido de que houvesse uma unificação de ações de prevenção e de controle da propagação do novo Coronavírus, as principais cidades que compõem a Macrorregional Oeste de Saúde não adotaram medidas restritivas de muitas atividades de prestação de serviços e do comércio varejista, o que poderia tornar inócua a suspensão de tais atividades em nosso Município, face à proximidade das demais cidades e a facilidade de deslocamento entre as mesmas;

consideração a ausência de ações coordenadas entre os Municípios que compõem a Macrorregional Oeste de Saúde, fator que poderia levar à ineficácia ações isoladas de suspensão de atividades econômicas em âmbito local;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

considerando que os efeitos das medidas adotadas pelo [Decreto nº 834/2020](#) não são imediatos, produzindo resultados para os próximos dias;

considerando que, no cenário atual, diante das demais circunstâncias acima expostas, a manutenção do *lockdown* não seria a medida mais adequada, até mesmo pela necessidade de manutenção de um fluxo econômico médio, de maneira a evitar a intensificação de problemas de ordem social e financeira;

considerando que a flexibilização do horário de funcionamento de alguns setores não se mostrou plenamente eficaz diante dos objetivos inicialmente estabelecidos, tendo em vista que, em tais casos, o Poder Público não tem o domínio sobre os períodos de efetivo início e término de encerramento das atividades dos estabelecimentos;

considerando, por outro lado, que a redução do horário de funcionamento de alguns setores poderá ocasionar eventual aglomeração de pessoas, mas que, em contrapartida, visa a evitar a coincidência com períodos de pico no transporte público, mostrando-se viável, portanto, a definição de horários diferenciados de início e término de atendimento de estabelecimentos comerciais em relação a outras atividades, até mesmo para permitir a melhor distribuição dos usuários nos veículos do transporte coletivo;

considerando, também, a necessidade de se buscar, o máximo possível, a conciliação da manutenção de atividades econômicas com as medidas relacionadas à proteção e à preservação da saúde;

considerando, por fim, os planos de contingência apresentados por diversos segmentos da atividade econômica, objetivando a manutenção de seu funcionamento, que foram anteriormente aprovados pelo Centro de Operações Emergenciais (COE),

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** – Ficam determinadas as seguintes medidas para a implementação do conjunto de ações necessárias ao enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo:

**I – manutenção da suspensão do funcionamento dos seguintes estabelecimentos e/ou atividades:**

- a) clubes, piscinas e associações recreativas e afins;
- b) casas noturnas, bares, lanchonetes, *pubs*, *lounges*, tabacarias, boates e similares;
- c) escolas de natação, hidroginástica e demais atividades aquáticas;
- d) teatros, cinemas, Centros de Revitalização da Terceira Idade (CERTIs), Centros Culturais, Centros da Juventude, Centros de Eventos e similares;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

e) casas de eventos, salões, clubes, piscinas, associações recreativas e afins, festas de qualquer natureza (gastronômicas, casamentos, baladas, formaturas, aniversários e demais confraternizações), seja em espaços públicos ou privados;

f) feiras livres em geral, ressalvado o disposto na alínea “e” do inciso seguinte;

g) jogos e competições esportivas de qualquer natureza;

h) cursos presenciais;

i) atendimento nas bibliotecas públicas municipais e no Aquário Municipal “Dr. Romolo Martinelli”;

j) atendimento nos restaurantes populares;

k) “agenda aberta”, no Paço Municipal “Alcides Donin”;

l) reuniões da Estratégia Saúde da Família (ESF) e treinamentos não emergenciais nas unidades de saúde;

m) atividades religiosas coletivas;

n) demais atividades em espaços, parques, praças, quadras e campos esportivos, *playgrounds* e áreas de uso comum.

### **II – autorização para funcionamento dos seguintes estabelecimentos e/ou atividades:**

a) de **segunda-feira a sábado**, entre as 8h e as 21h:

1. hipermercados, atacarejos, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

2. lojas de conveniência, inclusive as situadas em postos de combustíveis, sendo vedada a comercialização de alimentos e bebidas para consumo no local e nos arredores.

b) somente de **segunda a sexta-feira**:

1. entre as 9h30min e as 17h30min: prestadores de serviços, autônomos e estabelecimentos de comércio varejista em geral, ressalvados aqueles para os quais haja norma própria neste Decreto e desde que as respectivas atividades não se incluam entre as suspensas pelo inciso anterior;

2. entre as 10h e as 20h: *shoppings centers*, ressalvados os restaurantes, os quais deverão observar o disposto no item 3 da alínea “d” deste inciso.

c) de **segunda-feira a sábado**, entre as 6h e as 20h, e aos **domingos**, entre as 6h e as 12h: panificadoras e confeitarias, sendo vedado o consumo no local;

d) somente de **segunda-feira a sábado**:

1. entre as 13h e as 21h: sorveterias, comércio de açaí, sucos e congêneres, sendo vedado o consumo no local;

2. entre as 8h e as 20h: salões de beleza, salões de cabeleireiros, barbearias, esmalterias, clínicas de estética e afins, mediante atendimento por agendamento, sem aglomeração de pessoas, obrigatoriedade de utilização de máscara pelos respectivos profissionais e observância das demais normas de prevenção estabelecidas neste Decreto;

3. entre as 11h e as 14h e entre as 18h e as 21h: restaurantes, churrascarias e estabelecimentos congêneres, inclusive os situados em *shoppings centers*;

4. entre as 6h e as 21h: setores de atividades físicas, compreendendo *personal trainer*, academias de musculação, estúdio de pilates, *cross fit*, box funcional, artes marciais/lutas, escolas de dança e demais atividades de ensino de dança, obedecidas as medidas de prevenção estabelecidas neste Decreto e em seu Anexo.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

e) feiras do pequeno produtor, sem restrição de dias e horários, desde que observadas as normas gerais estabelecidas neste Decreto e as seguintes exigências específicas:

1. empregar mecanismos para restrição de acesso ao público, adotando medidas para evitar a aglomeração de consumidores;

2. organizar as barracas de forma que se mantenham com distância mínima de 2m (dois metros) entre elas e efetuar isolamento mínimo de 1m (um metro) entre o cliente e a barraca, para que não haja o contato (toque) do cliente com os produtos;

3. organizar a circulação de pessoas, bem como todas as filas, mantendo a distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes, evitando, assim, que clientes toquem os produtos ou se aglomerem;

4. afastar das atividades os trabalhadores que integram o grupo de risco para a Covid-19;

5. não oferecer produtos para degustação;

6. não disponibilizar alimentos para consumo no local;

7. disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e em pontos estratégicos (balcões de atendimento, caixas e áreas próximas à manipulação de alimentos, se for o caso);

8. orientar os funcionários sobre a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e após manipularem os alimentos, utilizarem sanitários e tocarem o rosto;

9. utilizar máscaras de tecido no atendimento por parte dos funcionários, conforme orientações dos órgãos de saúde;

10. disponibilizar um atendente exclusivo para a manipulação do dinheiro, sendo-lhe totalmente vedado o contato com alimentos ou outros produtos.

f) escritórios em geral, mediante a manutenção de distância mínima de 2m (dois metros) entre os funcionários;

g) audiências públicas, observadas as normas de prevenção e higiene estabelecidas pelos órgãos de saúde e as demais regras específicas determinadas por este Decreto e em seu Anexo.

III – autorização para a realização de atividades religiosas, mediante atendimento individualizado ou familiar, na forma e de acordo com as condições e exigências estabelecidas em regulamento pelo Governo Estadual;

IV – suspensão da prestação do serviço de transporte coletivo urbano gratuito para idosos nos horários de pico, assim entendidos os seguintes:

a) das 7h às 9h;

b) das 17h às 19h.

§ 1º – A suspensão prevista no inciso I do **caput** deste artigo não se aplica a eventuais atividades administrativas internas dos estabelecimentos neles especificados, nem à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*), desde que observado o seguinte:

I – menor número possível de funcionários, de acordo com a sua atividade preponderante;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

II – sem qualquer espécie de atendimento presencial;

III – sem retirada no local no horário das 21h de um dia às 6h do dia seguinte, sendo permitida, nesse horário, apenas a tele-entrega.

§ 2º – O beneficiário da gratuidade do transporte coletivo urbano referido no inciso IV do **caput** deste artigo somente poderá embarcar no veículo utilizado para a sua prestação em caso de extrema necessidade, para tratamento de saúde ou para seu deslocamento em virtude de trabalho, mediante verificação pelo respectivo condutor.

**Art. 2º** – São autorizados a funcionar normalmente, desde que observadas as normas de prevenção e higiene estabelecidas pelos órgãos de saúde e as demais regras específicas determinadas por este Decreto e em seu Anexo, os seguintes estabelecimentos, atividades e serviços essenciais:

I – farmácias, clínicas, laboratórios, hospitais e demais estabelecimentos ou atividades de importância à saúde;

II – prestadores de serviços de saúde, dentistas, médicos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e outros profissionais da saúde e fornecedores de insumos de importância à saúde;

III – serviços funerários;

IV – transporte e entrega de cargas em geral;

V – transporte de numerário;

VI – distribuição de numerário à população, serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte e outros serviços prestados pelas instituições bancárias, cooperativas de crédito e demais instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

VII – distribuição e comércio de gás e de água mineral;

VIII – estabelecimentos de venda de alimentos e medicamentos para animais, assim como de prestação de serviço e atendimento médico veterinário, incluído o banho;

IX – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X – atividades e serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, revistas e congêneres;

XI – hipermercados, atacarejos, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, quitandas, lojas de conveniência e centros de abastecimento de alimentos;

XII – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados de petróleo;

XIII – transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado individual de passageiros;

XIV – varrição, limpeza pública, coleta e tratamento de lixo orgânico e reciclável;

XV – serviços dos correios;

XVI – setores industrial e da construção civil, em geral, e obras de engenharia;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- XVII – atividades de segurança privada;
- XVIII – prevenção, controle e erradicação de pragas;
- XIX – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículos automotores terrestres ou de bicicletas;
- XX – produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
- XXI – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal e vigilância agropecuária;
- XXII – serviços de lavanderia hospitalar e industrial;
- XXIII – cartórios judiciais e serviços notariais e registrais;
- XXIV – atividades de representação judicial e extrajudicial e demais atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;
- XXV – atividades acessórias e de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

**Art. 3º** – Aos estabelecimentos e atividades com funcionamento autorizado nos termos do inciso II do **caput** do artigo 1º e do artigo anterior aplicar-se-ão as seguintes normas específicas:

I – os estabelecimentos de comércio varejista em geral, hipermercados, atacarejos, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, quitandas, lojas de conveniência, centros de abastecimento de alimentos e similares deverão:

a) organizar a disposição dos expositores visando a disponibilizar espaço adequado para o fluxo de pessoas, de forma a evitar a proximidade e aglomerações, e restringir o quantitativo de clientes no interior do estabelecimento, observado o limite estabelecido no inciso I do artigo seguinte;

b) impedir o acesso a crianças, assim entendidas as pessoas com até doze anos de idade;

c) ampliar as medidas preventivas recomendadas pelos órgãos de saúde tanto no que se refere à higienização do mobiliário, espaços e equipamentos quanto para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes.

II – os hipermercados, atacarejos, supermercados, mercados e congêneres deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, visando a garantir o acesso ao maior número de pessoas possível aos produtos e a evitar o desabastecimento;

III – os restaurantes, panificadoras, confeitarias, sorveterias, comércio de açaí e de sucos e estabelecimentos congêneres, inclusive os situados em *shoppings centers*, deverão observar o seguinte:

a) encerramento do atendimento no horário final estabelecido por este Decreto para cada atividade;

b) redução do quantitativo de clientes no interior do estabelecimento à metade de sua capacidade de lotação, conforme os seus alvarás de funcionamento ou laudo do Corpo de Bombeiros, e afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, prevalecendo a menor lotação, aplicados aqueles critérios;

c) não utilização de mesas comunitárias, assim entendidas aquelas com capacidade para mais de dez pessoas;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

d) permissão para o ingresso de crianças para as refeições, acompanhadas dos pais ou responsáveis e sua permanência nas mesas, devendo ser mantida a interdição dos “espaços kids” e demais áreas de recreação infantil nos estabelecimentos;

e) observância da distância mínima de dois metros entre as pessoas em filas de espera;

f) após o horário de encerramento da respectiva atividade, somente será permitida a produção e a comercialização de refeições e lanches para a realização de tele-entrega (*delivery*);

g) manutenção das medidas preventivas recomendadas pelos órgãos de saúde tanto no que se refere à higienização do mobiliário, espaços e equipamentos quanto para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes.

IV – em bares, lanchonetes, *food trucks* e demais estabelecimentos congêneres será permitida a produção e a comercialização de refeições e lanches para entrega ao consumidor, seja de forma direta ou por tele-entrega (*delivery*) ou *drive-thru*, sendo vedadas a comercialização de alimentos e bebidas para consumo no local e nos arredores e a manutenção de pessoas em filas de espera para retirada no interior do estabelecimento;

V – os hotéis, *hostels* e pousadas poderão funcionar com redução de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de hospedagem, devendo notificar, diariamente, à Secretaria da Saúde do Município a relação de seus hóspedes e a respectiva procedência.

§ 1º – Para os estabelecimentos com atividade mista, será considerada, para os efeitos do disposto neste artigo, a respectiva atividade preponderante.

§ 2º – Para a realização de velórios e funerais, deverão ser observadas as normas específicas determinadas na Resolução SESA nº 338/2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

**Art. 4º** – Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto deverão, além de atender as regras específicas a eles aplicáveis, observar as seguintes normas gerais:

I – permanência simultânea no interior de cada estabelecimento de, no máximo, 1 (um) cliente para cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área livre ou de circulação de clientes, mediante controle e registro de acesso, através de senha, aplicativo ou similar;

II – afixar, na porta de entrada, em local visível, informação sobre a lotação máxima permitida, de acordo com o critério estabelecido no inciso anterior;

III – observar as medidas e recomendações contidas no Anexo *Medidas, Orientações e Recomendações Sanitárias de Prevenção à Covid-19*, que integra este Decreto.

**Art. 5º** – Em se verificando caso suspeito da doença causada pelo Coronavírus, o fato deverá ser informado, de imediato, às autoridades municipais de saúde, nos seguintes telefones:



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

I – (45) 3055-8872 (exclusivo);

II – (45) 3378-8387 e 3055-8732 (Vigilância Epidemiológica).

**Art. 6º** – Não serão permitidas a circulação de pedestres e a permanência de pessoas em vias e logradouros públicos no Município de Toledo no período das 21h de um dia às 6h do dia seguinte, salvo para deslocamento ao trabalho e retorno ou para busca de atendimento médico e farmacêutico, mediante comprovação.

**Art. 7º** – O descumprimento ou inobservância das medidas determinadas por este Decreto e das orientações e recomendações contidas em seu Anexo importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, como multa, interdição do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento, conforme o caso, de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 8º** – O disposto neste Decreto terá vigência por tempo indeterminado, com início em **1º de julho de 2020**, podendo ser revisto a qualquer momento, se verificada ou constatada a inobservância das normas de prevenção e das recomendações contidas neste Decreto e em seu Anexo *Medidas, Orientações e Recomendações Sanitárias de Prevenção à Covid-19*.

**Art. 9º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados, a contar de 1º de julho de 2020, os [Decretos nºs 748, os artigos 2º ao 6º e 8º ao 12 e seus desdobramentos do Decreto nº 758, 759, 772, 773, 778, 788, 792, 794, 798, 808, 816, 826 e 834/2020](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2020.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO





# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### ANEXO

#### **MEDIDAS, ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO À COVID-19**

##### **Item 1 – Medidas de prevenção e proteção da saúde individual e coletiva, quanto ao novo Coronavírus – Covid-19:**

- lavar as mãos, várias vezes ao dia, com água e sabão;
- evitar tocar os olhos, o nariz e a boca. Se necessitar tocá-los, lavar as mãos com água e sabão, logo em seguida;
- ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel, descartando-o no lixo e lavando as mãos, com água e sabão;
- manter ambientes abertos e bem ventilados;
- evitar tocar em locais de uso comum, como maçanetas de portas, corrimão de escadas, interruptores, entre outros;
- manter o isolamento social, permanecendo em casa;
- se for imperativo sair, evitar aglomerações, locais mal ventilados ou ficar a distâncias inferiores de dois metros das demais pessoas;
- suspensão de visitas a pacientes internados em unidades hospitalares, salvo o direito de acompanhamento e as visitas extremamente necessárias;
- suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio;
- ao retornar de viagem, deverá haver isolamento domiciliar voluntário de 7 dias, visando a prevenir a transmissão viral. Em se tratando de servidor público, a necessidade de isolamento será avaliada e, se for o caso, determinado o afastamento pela autoridade sanitária.
- isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);
- se tiver febre, tosse, coriza nasal, cansaço fácil, dificuldade para respirar, evitar sair de casa, entrar em contato com a Central de Teleorientações sobre o Coronavírus, pelo telefone 3055-8872;
- obrigatoriedade de utilização de máscara facial, nos termos da [Lei Estadual nº 20.189/2020](#).

##### **Item 2 – Medidas de higiene e limpeza**

- estabelecer um plano de limpeza e higiene, desde a porta de entrada até os balcões e caixas, oferecendo um distanciamento mínimo entre os trabalhadores (atendentes, vendedores ou operadores de caixa) com o público, e definindo como será a higiene de maçanetas das portas, relógios ponto ou pontos biométricos, máquinas de cartões, torneiras dos banheiros e as rotinas de higiene e limpeza dos ambientes, indicando frequência, produtos utilizados e responsável pelas ações, pelo monitoramento e registro das mesmas;
- realizar varredura úmida dos ambientes, com uso de panos em separado para limpeza de maçanetas, corrimões, interruptores, outros para limpeza de torneiras e descargas sanitárias e outros para limpeza do chão;
- não compartilhar nenhum objeto no ambiente de trabalho;
- interditar bebedouros de uso comunitário;
- não será permitida a degustação de alimentos em qualquer estabelecimento, sendo vedada a abertura e o consumo de alimentos no interior de todo e qualquer estabelecimento, excetuadas as hipóteses legalmente permitidas;
- não será permitida a oferta de bebidas para cujo consumo se faça necessário tocar em algum recipiente ao servir-se, tais como cafezinho, chás ou outras bebidas;
- utilizar somente produtos saneantes devidamente registrados na ANVISA.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### **Item 3** – Medidas para ventilação

- abrir as janelas do estabelecimento por, no mínimo, trinta minutos antes da abertura do mesmo ao público, visando à adequada ventilação prévia, e mantê-las abertas durante todo o período de atendimento ao público e por mais trinta minutos após o fechamento.

### **Item 4** – Medidas para prevenir aglomerações

- indicar como e quem fará o controle de acesso ao estabelecimento (com registro mínimo de prenome e horário);
- indicar quais medidas protetivas e preventivas, de caráter individual, serão adotadas, bem como quem ficará responsável por executá-las (sobre presença de sintomas respiratórios, especialmente febre e tosse, oferecimento de álcool gel 70% ou álcool 70%, com distanciamento mínimo dos demais frequentadores e trabalhadores do estabelecimento e em filas) e orientações para não tocar em objetos e mercadorias;
- salões de beleza, cabeleireiros, esteticistas e congêneres, deverão fazer seus atendimentos com horário agendado e com limitação no número de clientes totais, devendo ser atendido somente um cliente a cada profissional/horário/ambiente, com distanciamento mínimo de dois metros entre cada cliente e intervalo mínimo de meia hora entre cada atendimento, para adequada assepsia do local, o qual deverá oferecer adequadas condições de ventilação;
- fazer planilha com registro de dia e hora de atendimento, indicando qual o responsável pelo atendimento da clientela e pela observação dos fluxos e dos cuidados de proteção e prevenção, individual e coletiva, deixando tais planilhas à disposição da autoridade sanitária;
- restaurantes que funcionam em sistema *self-service*, no horário permitido para o atendimento no local, deverão orientar todos os clientes à limpeza das mãos antes de se servirem, bem como efetuar a troca dos utensílios utilizados para servir a alimentação a cada trinta minutos;
- restaurantes não poderão oferecer cardápios aos seus clientes, salvo se plastificados e com limpeza com álcool 70%, após a devolução do mesmo por parte de cada cliente;
- os estabelecimentos comerciais que realizarem promoções e liquidações deverão adotar medidas eficazes para restringir o acesso e permanência de clientes no interior da loja, devendo haver controle do número de pessoas na parte interna do estabelecimento, bem como avisos frequentes para não tocar em mercadorias que não forem efetivamente adquirir;
- em se tratando de lojas de confecções, deverá haver controle de entrada nos provadores, bem como plano de limpeza e desinfecção de tais locais, os quais deverão ser realizados após cada uso;
- as filas serão organizadas com marcações no solo, com, no mínimo, 2m (dois metros) de distância entre cada cliente, quer seja na área interna ou externa, sendo obrigações do responsável pelo estabelecimento a organização das filas externas e internas e a verificação da observância das distâncias, assim como pelo controle do ingresso e da quantidade de pessoas no interior do estabelecimento.

### **Item 5** – Meios de transporte

- as concessionárias de serviços de transporte coletivo ou prestadores de serviço de transporte individual deverão manter a limpeza constante dos veículos, com especial atenção para os pontos de contato dos passageiros, e as janelas dos veículos sempre bem abertas;
- os passageiros deverão evitar tocar nas barras de apoio e demais locais do interior do veículo;
- ao sair do veículo, assim que possível, lavar as mãos com água e sabão. Não sendo possível, utilizar álcool gel 70%;
- obrigatoriedade da utilização de máscara facial, por todos os usuários e operadores, no transporte coletivo urbano.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### **Item 6** – **Recomendações aos serviços prestados mediante tele-entrega ou *delivery***

- observar a adequada higiene das caixas/baús de entrega de tais produtos, com limpeza periódica de seu interior e exterior, a cada entrega;
- não apoiar as caixas/baús ou compartimentos de entrega no piso ou solo, em nenhuma hipótese;
- observar a sanidade do entregador, sendo responsabilidade da empresa contratante o afastamento de todo colaborador que apresente sintomas respiratórios (febre e/ou tosse), de forma imediata, e comunicação compulsória à Secretaria Municipal da Saúde de Toledo, através do telefone 3055-8872;
- as salas e locais de permanência dos entregadores deverão ser mantidas bem ventiladas, com adequadas condições de higiene e regular limpeza dos sanitários e áreas de uso comum;
- os entregadores deverão ser orientados e monitorados quanto à lavagem das mãos antes e após o retorno de cada entrega que realizarem, bem como sobre não tocarem seus olhos, nariz e boca.

### **Item 7** – **Fiscalização dos órgãos públicos**

- além dos entes já nominados, deverão ser fixados, em locais visíveis do estabelecimento, avisos sobre os sintomas do novo Coronavírus (febre e tosse), sobre a Central de Teleorientações e Teleatendimento do Coronavírus em nosso Município (3055-8872), bem como sobre o fato de denúncias quanto à inadequada prevenção naquele ambiente deverem ser feitas através do telefone 3378-8383;
- fixar avisos na entrada dos estabelecimentos, como: “Por favor, não entre, se estiver com tosse e/ou febre. Neste caso, ligue para o Serviço de Teleorientações da Secretaria Municipal da Saúde – 3055-8872”;
- a fiscalização será exercida, também, pela Guarda Municipal, Polícia Militar e Bombeiros, sendo responsabilidade do estabelecimento a adequação e observância das normas sanitárias e ao contido neste documento.

### **Item 8** – **Situações que assegurem o máximo de isolamento social**

- disseminar a orientação preventiva entre os colaboradores, bem como providenciar adequada ventilação dos ambientes, mantendo-os abertos;
- afastar, imediatamente, todo e qualquer colaborador que apresente febre e tosse, comunicando o fato à Secretaria Municipal da Saúde, através do telefone 3055-8872;
- proibir a circulação de crianças ou familiares dos colaboradores nos ambientes de trabalho;
- recomendar aos veículos de comunicação para auxiliarem na divulgação de campanhas e medidas de prevenção e cuidados, de acordo com as recomendações emanadas dos órgãos de saúde;
- observar a proibição de acesso a crianças em estabelecimentos comerciais.

### **Item 9** – **Setores de atividades físicas, compreendendo *personal trainer*, academias de musculação, estúdio de pilates, *cross fit*, *box funcional*, artes marciais/lutas, escolas de dança e demais atividades de ensino de dança**

- Utilização de máscara pelos profissionais e colaboradores no ato do atendimento, com as medidas de uso indicadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS);



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- Número de alunos por hora equivalente a uma pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área livre ou de circulação ou 30% (trinta por cento) de sua capacidade, prevalecendo a menor lotação, sendo que o professor deverá agendar o horário de atendimento, possibilitando o controle do número máximo de alunos para o estabelecimento;
- Colocação de tapete na entrada do estabelecimento, embebido com hipoclorito de sódio ou água sanitária, para a limpeza dos calçados, renovando o produto, sempre que necessário;
- Afixação de cartazes informativos nos espaços dos estabelecimentos sobre a prevenção da Covid-19, divulgando todas as normativas de prevenção e segurança aos clientes, usuários e colaboradores;
- Colocação de banner na entrada do estabelecimento, informando a capacidade máxima de pessoas para o ambiente;
- Disponibilização de lista de presença com nome, horário de entrada e de saída dos usuários;
- Disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos na entrada do estabelecimento;
- Fornecimento de toalhas descartáveis para cada aluno utilizar no decorrer do treino, se necessário;
- A hora/aula de atividade não poderá ter duração superior a 45 minutos;
- A higienização dos aparelhos deverá ser efetuada com álcool líquido 70% ou com hipoclorito de sódio ou água sanitária após a sua utilização individual por aluno;
- Suspensão das atividades para idosos, crianças (menores de 12 anos) e pessoas que integrem grupos de risco para a Covid-19, exceto para aqueles que apresentem laudo ou prescrição médica, sendo que, neste caso, somente poderá ser realizado o atendimento de um aluno por vez;
- Remoção de catracas e de controles biométricos de frequência ou comparecimento;
- Limpeza frequente dos corrimões, torneiras, grades, maçanetas de portas e demais equipamentos e ambientes, com a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária, com adequado registro de tais ações;
- Nas dependências sanitárias, disponibilizar sabonete líquido e papel toalha;
- Reduzir a utilização de chuveiros, exceto de maneira pontual e prática;
- São vedadas quaisquer atividades de contato físico e exercícios que exijam a colocação das mãos diretamente no solo, sendo que as relacionadas a lutas deverão utilizar as técnicas de Kata (sem contato físico), de movimento e condicionamento físico em geral e sem a utilização de calçados no tatame. Poderá ser utilizado saco de pancada e treino funcional, de acordo com a necessidade de cada aluno, mediante a devida higienização;
- Todas as atividades, sejam exercícios físicos ou de artes marciais, deverão ser desenvolvidas apenas para manutenção dos alunos, com treinos de intensidade de leve a moderada, sendo vedados treinos de grande intensidade;
- Deverá ser evitado o ingresso de mochilas ou sacolas no interior dos estabelecimentos;
- Alunos e professores devem manter a distância de dois metros entre si, assim como entre os aparelhos;
- Realização de higienização das mãos com frequência, sendo obrigatória no início e no término do treino;
- Interdição de bebedouros para consumo direto no local, sendo permitidos apenas para o abastecimento de garrafas de água, e realização frequente da limpeza e desinfecção das torneiras;
- Cada aluno deverá levar sua garrafa d'água, não sendo permitida a utilização de copos descartáveis;
- Incentivo para que cada aluno leve o seu álcool gel 70% , para evitar o compartilhamento;
- Manutenção a higienização dos colchonetes, acessórios e equipamentos, imediatamente ao término de seu uso, mediante a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- Não disponibilizar garrafas de chá, café ou semelhantes para uso compartilhado;
- Manter os ambientes de forma natural, abertos e bem ventilados, sendo permitida a utilização de climatizadores e condicionadores de ar desde que com janelas e portas abertas;
- Recomendar para que os usuários evitem levar as mãos ao rosto durante os treinos;
- Os exames de avaliação física funcional ficam suspensos na vigência das normas estabelecidas neste documento;
- Não será permitida a permanência de acompanhante dos alunos durante as atividades;
- É permitida a realização de atividades físicas individuais ao ar livre, como caminhadas, corridas e ciclismo, desde que não haja aglomeração de pessoas e observado distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

### **Fontes:**

- Nota Orientativa nº 01/2020 SESA/PR, que orienta a limpeza e desinfecção dos ambientes domiciliar e comercial;
- Nota Orientativa nº 06/2020 SESA/PR, que orienta sobre as medidas preventivas para a COVID-19 em mercados, supermercados, hipermercados e atacarejos;
- Nota Orientativa nº 07/2020 SESA/PR, que orienta as medidas preventivas da COVID-19 em serviços de alimentação;
- Nota Orientativa nº 08/2020 SESA/PR, que orienta os cuidados preventivos para a COVID-19 nos serviços de delivery;
- Nota Orientativa nº 11/2020 SESA/PR, que orienta sobre o tabagismo e o uso de derivados do tabaco e a COVID-19;
- Nota Orientativa nº 13/2020 SESA/PR, que orienta os empregadores sobre a prevenção da COVID-19 nos ambientes de trabalho;
- Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
- Portaria Federal/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).